



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

Publicado em
01/09/2017

LEI nº 275/2017 De 01 de SETEMBRO de 2017

“Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, estabelece os princípios gerais de administração, e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios gerais da Administração e dispõe sobre a organização, o funcionamento e a estrutura administrativa do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelas Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa, é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito, com auxílio dos Secretários Municipais.

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I Da Estrutura Organizacional Básica

*Eduardo
Everton dos Santos Lima
Prefeito*



**Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo**

Art. 3º A estrutura organizacional básica da administração municipal compete os seguintes órgãos:

I – Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- 1.1** – Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito – **SCGP**;
- 1.2** – Secretaria Geral, de Governo, Assuntos Institucionais, Captação de Recursos e do Trabalho – **SGGAICRT**;

II – Órgãos de Natureza Instrumental:

- 2.1** – Secretaria Municipal de Finanças – **SMF**;
- 2.2** – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão, Orçamento e Sistemas – **SMAPGOS**;
- 2.3** – Secretaria Municipal de Controle Interno – **SMCI**.

III – Órgãos de Natureza Operacional:

- 3.1** – Secretaria Municipal da Educação – **SME**;
- 3.2** – Secretaria Municipal da Saúde – **SMS**;
- 3.3** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – **SMADS**;
- 3.4** – Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos, Pesca e Meio Ambiente – **SMARHPMA**;
- 3.5** – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento – **SMOUS**;
- 3.6** – Secretaria Municipal de Transportes – **SMT**;
- 3.7** – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer – **SMCTJEL**.

Art. 4º Respeitadas às limitações estabelecidas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, a Administração Municipal deve estabelecer, por Decreto, normas sobre atribuições de cargos e funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa.

**CAPÍTULO II
Das Competências e Estruturas dos Órgãos Municipais**

Art. 5º É da competência da Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito:

Everton dos Santos Lima
Everton dos Santos Lima
Prefeito



**Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo**

I – A assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades políticas e administrativas;

II – a administração da sede do Executivo Municipal;

III – a organização e execução do controle das audiências, do ceremonial e da agenda do Chefe do Executivo Municipal;

IV – a transmissão e o acompanhamento de expedientes e atos administrativos emanados do Governo Municipal;

V – a coordenação da comunicação social, do atendimento ao cidadão, o protocolo e o sistema de central de telefonia;

Art. 6º A Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito – **SCGP** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Cerimonial e Atendimento ao Cidadão;

II – Coordenadoria da Área de Transporte do Gabinete do Prefeito;

III – Coordenadoria da Área de Comunicação Social;

IV – Setor de Protocolo;

V – Setor de Telefonia Central.

Art. 7º É da competência da Secretaria Geral de Governo, Assuntos Institucionais, Captação de Recursos e do Trabalho:

I – Elaborar e traçar metas, que propiciem a captação de recursos junto à União, ao Estado e, a órgãos da iniciativa privada, visando à execução de ações administrativas;

II – Estabelecer uma política de geração de emprego e renda, de incentivo ao trabalho e absorção da mão-de-obra local;

III – Elaborar projetos nas diversas áreas de atuação da administração municipal, objetivando a captação de recursos;

IV – Elaborar mensagens e proposituras a serem encaminhas ao Poder Legislativo Municipal;

V – O acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão, Orçamento e Sistemas, da tramitação de proposituras junto ao Legislativo, cuidando de sua publicação oficial;

VI – Prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal no âmbito das questões político – parlamentares;

VII – Coordenar as Ações do Orçamento Cidadão, mediante inserção direta e solidária da comunidade;

VIII – Coordenar, elaborar e controlar, publicação e divulgação de Leis, Decretos e demais atos oficiais, através do diário eletrônico.

Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

Art. 8º A Secretaria Geral de Governo, Assuntos Institucionais, Captação de Recursos e do Trabalho – **SGGAICRT** – tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Diretoria Municipal de Captação de Recursos e do Trabalho;
- II** – Diretoria Municipal de Assuntos Parlamentares e Orçamento Cidadão;
- III** – Coordenação Municipal de Projetos.
- IV** – Coordenação Municipal de Segurança Interna e Vigilância;
- V** – Coordenação Municipal de Alistamento Militar;
- VI** – Coordenação Municipal de Publicações.

Art. 9º É da competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- I** – A execução da política fiscal e financeira do município;
- II** – O acompanhamento, avaliação e controle da execução orçamentária e do plano plurianual de investimentos;
- III** – O controle e arrecadação de tributos;
- IV** – As atividades ligadas à área de contabilidade, tesouraria e auditoria;
- V** – A preparação dos balancetes, balanço geral e relatórios fiscais, e das prestações de contas dos recursos transferidos para o município por outros órgãos;
- VI** – O recebimento, pagamento, a guarda e o movimento dos valores monetários do município;
- VII** – O acompanhamento da execução financeira dos Convênios e Contratos realizados pela Administração Municipal, bem como das prestações de serviços de contas dos projetos executados.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Finanças – **SMF** – tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Diretoria Municipal de Finanças;
- II** – Coordenadoria da Área Contábil, Fiscalização e Tributação;
- III** – Coordenadoria da Área de Acompanhamento Financeiro de Contratos e Convênios;
- IV** – Coordenadoria de Cadastro de Contribuintes;
- V** – Setor de Fiscalização, Cadastro e Empenho;
- VI** – Setor de Arrecadação, Tesouraria e Arquivo Financeiro.

Art. 11º É da competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão, Orçamento e Sistemas:

*Edilma
Everton dos Santos Lima
Prefeito*



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

I – A coordenação e elaboração, com a cooperação dos demais órgãos da administração e da comunidade, do plano de governo, da proposta orçamentária anual e do plano plurianual de investimentos, incentivando e implantando o orçamento cidadão;

II – A elaboração, promoção e avaliação da política de desenvolvimento do município;

III – A execução de atividades relativas à modernização e desburocratização da administração municipal;

IV – O assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e demais órgãos municipais, em matéria de planejamento, organização, orientação, coordenação e controle das ações desenvolvidas pela administração;

V – A execução das atividades relativas à gestão dos recursos humanos, seleção, admissão, treinamento, controle e pagamento, bem como a coordenação do serviço de atendimento ao servidor;

VI – A execução de atividades relativas à organização, acondicionamento, distribuição e controle dos materiais e do patrimônio municipal;

VII – A guarda e arquivamento dos documentos de pessoal e de ordem administrativa legal;

VIII – A elaboração, coordenação, execução, manutenção e suporte da gestão de informação e informatização dos órgãos da administração municipal, através de Sistemas de Tecnologia da Informação;

IX – A elaboração e acompanhamento, em cooperação com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, do Plano de Desenvolvimento Urbano do município;

X – A promoção das compras necessárias ao desenvolvimento das atividades da administração municipal;

XI – A promoção e realização de contratos, convênios, pregões e licitações para obras, serviços e compra de materiais para o desenvolvimento das ações da administração municipal, dentro dos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão, Orçamento e Sistemas – **SMAPGOS** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento;

II – Diretoria Municipal de Gestão e Sistemas de TI;

III – Coordenadoria da Área de Recursos Humanos e Controle Funcional;

*Eduardo
Everton dos Santos Lima
Prefeito*



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

IV – Coordenadoria da Área de Sistemas e Modernização em Tecnologia da Informação;

V – Coordenadoria da Área de Compras e Licitações;

VI – Coordenadoria da Área de Almoxarifado e Patrimônio;

VII – Setor de Protocolo e Arquivo Público Geral Municipal;

VIII – Setor de Suporte e Manutenção ao Usuário de TI;

IX – Setor de Contratos e Licitações;

X – Setor de Compras;

XI – Setor de Dispensação de Almoxarifado;

XII – Setor de Patrimônio.

Art. 13º É da competência da Secretaria Municipal de Controle Interno:

I – O exercício da fiscalização sobre as ações financeiras e fiscais impetradas pela administração municipal;

II – O efetivo controle sobre a execução orçamentária;

III – O acompanhamento durante o processo de execução das atividades da administração municipal, em todos os seus âmbitos, com a finalidade de promover as correções necessárias durante a execução da atividade;

IV – A avaliação comparativa dos resultados obtidos com aqueles planejados nas áreas orçamentária, financeira e fiscal;

V – A proposição de ações corretivas que levem ao eficiente, eficaz e efetivo desempenho da administração municipal em relação aos planos propostos.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Controle Interno – **SMCI** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Controle Interno;

II – Coordenadoria da Área de Controle Financeiro e Fiscal;

III – Coordenadoria da Área de Controle Orçamentário.

Art. 15º É da competência da Secretaria Municipal da Educação:

I – Elaborar, em conjunto com as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação, o plano municipal de educação, em consonância com o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação e demais normas federais e estaduais;

II – Estabelecer com as Unidades Escolares na elaboração do calendário escolar, dos planos político-pedagógicos e dos regimentos;

III – Gestar a política da educação fundamental no município;

Eduardo Lima
Everton dos Santos Lima
Prefeito



**Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo**

IV – Realizar, anualmente, a chamada escolar, promovendo o programa toda criança na escola, garantindo sua freqüência e permanência;

V – Desenvolver programas de capacitação pedagógica junto ao Magistério Municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino;

VI – Promover a orientação educacional dos educadores, através de programas que envolvam os profissionais da educação, a família e a comunidade;

VII – Gestar a política de educação de jovens e adultos no município;

VIII – Criar os meios necessários ao desenvolvimento do desporto e da cultura na escola;

IX – Promover a assistência ao educando com oferecimento de transporte escolar e programa de merenda na escola;

X – Gestar a política da educação infantil municipal, garantindo a todas as crianças o atendimento em creches e escolas de educação infantil, inclusive, promovendo e acompanhando convênios e parcerias com instituições educacionais da sociedade civil organizada;

XI – Participar e colaborar na organização dos Conselhos Escolar e de Assistência ao Educando;

XII – Efetuar o acompanhamento psicopedagógico do alunado, buscando e identificando causas e efeitos;

XIII – Promover o desenvolvimento de programas ligados à área de tecnologia educacional;

XIV – Orientar e organizar ações de educação voltadas à comunidade Rural;

XV – Organizar, orientar, coordenar e avaliar a política de gestão financeira das verbas constitucionais da educação, juntamente com os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;

XVI – Coordenar a implantação da gestão democrática na escola;

XVII – Estimular o acesso e a utilização educacional e cultural da Biblioteca Municipal.

Art. 16º A Secretaria Municipal da Educação – SME – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Educação;

II – Coordenadoria da Área de Ensino Fundamental;

III – Coordenadoria da Área de Educação Infantil;

IV – Coordenadoria da Área de Educação de Jovens e Adultos;

V – Coordenadoria da Área de Desporto e Cultura na Escola;

VI – Coordenadoria de Informática e de Tecnologia Educacional;

*Eugenio
Everton dos Santos Lima
Prefeito*



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

VII – Coordenadoria de Capacitação para o Servidor e Profissional do Magistério;

VIII – Coordenadoria de Educação do Homem do Campo;

IX – Setor de Transportes da Educação;

X – Setor de Inspeção e Legislação Escolar;

XI – Setor e Acompanhamento Administrativo-Financeiro;

XII – Setor de Acompanhamento Psicopedagógico;

XIII – Setor de Educação Especial;

XIV – Setor de Alimentação Escolar.

Art. 17º É da competência da Secretaria Municipal da Saúde:

I – A gestão da política municipal de saúde e a elaboração e execução de programas de assistência médico-odontológica à população, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – A criação, organização, orientação, coordenação e controle das ações voltadas à vigilância epidemiológica para o combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias, além daquelas consideradas de saúde básica;

III – A coordenação das ações de vigilância sanitária, promovendo a fiscalização e a consecução de programas que visem à educação sanitária junto à população;

IV – A organização, orientação, coordenação e controle do programa Saúde na Família;

V – A feitura de convênio com Instituições de direito privado no intuito de melhor atender a população nas esferas ambulatorial e de emergência;

VI – A administração das unidades de saúde existentes no município, promovendo a assistência médico-odontológica;

VII – A manutenção de estreita relação com os órgãos e programas de saúde nas esferas estadual e federal, visando o atendimento médico-social;

VIII – A promoção da vacinação da população cotidianamente, em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;

IX – A organização, orientação, coordenação e avaliação a política de gestão financeira das verbas de convênios e constitucionais da saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;

X – A promoção de ações que visem à capacitação dos agentes comunitários de saúde, de endemias e demais agentes promotores da saúde do município;

XI – Coordenar e administrar os postos de saúde, e a distribuição de medicamentos;

E.S. Lima
Everton dos Santos Lima
Prefeito



**Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo**

XII – Desenvolver atividades de fiscalização permanente em moradias, bares, feiras, clubes, mercados, restaurantes e outros diretamente relacionados com a saúde pública urbana e rural, através da vigilância sanitária.

Art. 18º A Secretaria Municipal da Saúde – SMS – tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Diretoria Municipal de Saúde;
- II** – Coordenadoria da Área de Atenção Básica à Saúde;
- III** – Coordenadoria da Área de Saúde Bucal;
- IV** – Coordenadoria da Área de Vigilância Sanitária;
- V** – Coordenadoria da Área de Vigilância Epidemiológica;
- VI** – Coordenadoria da Área de Unidades de Saúde;
- VII** – Setor de Administração de Pessoal e Transportes de Saúde;
- VIII** – Setor de Medicamentos e Farmácia
- IX** – Setor de Processamento de Informações;
- X** – Setor de Acompanhamento Administrativo-Financeiro;
- XI** – Setor de atendimento e translado de pacientes renais crônicos, portadores de necessidades especiais e com doenças preexistentes.

Art. 19º – É da competência da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social:

I – A gestão da política de assistência social do município, em consonância com o plano municipal de assistência social, a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

II – O planejamento e execução das ações públicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso, às pessoas portadoras de necessidades especiais e à família;

III – O desenvolvimento de programas que visem à melhoria da qualidade de vida da população, buscando alternativas e soluções que amenizem e erradiquem os problemas provocados pela desnutrição, os efeitos da seca na zona rural e a falta de moradia;

IV – Pronunciar-se quanto à dotação de subvenções a entidades assistenciais do município, acompanhando o desenvolvimento das atividades ofertadas;

V – Manter-se em constante relação da proximidade com os órgãos de assistência social dos governos federal e estadual, a fim de participar de convênios e programas desenvolvidos por aqueles órgãos, captando recursos para o município na área da assistência social;

Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

VI – A assistência às organizações comunitárias já constituídas;

VII – A promoção de ações que visem à organização popular e comunitária;

VIII – O desenvolvimento de programas que viabilizem o incremento do trabalho no âmbito da municipalidade;

IX – A promoção de cursos de capacitação para o trabalhador, de iniciativa própria da administração municipal ou de parcerias firmadas com outros órgãos e empresas;

X – A promoção de ações que estimulem a criação de emprego e renda, a partir da identificação dos talentos das pessoas que residem no município;

XI – A desenvolvimento de parcerias com empresas públicas ou privadas para o aproveitamento em obras e serviços executados, do trabalhador capacitado nos cursos promovidos no âmbito de ações da administração municipal.

Art. 20º A Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento – **SMADS** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social;

II – Coordenadoria da Área do Centro de Referência da Assistência Social;

III – Coordenadoria de Área do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

IV – Coordenadoria de Área de Desenvolvimento e Economia Solidária;

V – Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres;

VI – Coordenadoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VII – Coordenadoria de Atendimentos à Sociedade Civil Organizada;

VIII – Setor de Desenvolvimento de Programas Especiais;

IX – Setor de Atendimento ao Idoso e aos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 21º É da competência da Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos, Pesca e Meio Ambiente:

I – Promover, executar e acompanhar a política municipal para agricultura, pecuária, abastecimento, recursos hídricos, desenvolvimento de

Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

agroindústrias, defesa do meio-ambiente e as demais concernentes às seguintes áreas de competência:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Piscicultura e pesca;
- c) Recursos naturais renováveis;
- d) Cooperativismo e colonização;
- e) Assistência técnica e extensão rural;
- f) Abastecimento e armazenamento;
- g) Defesa sanitária animal e vegetal;
- h) Exposição e feiras agropecuárias e industriais;
- i) Especificação de áreas devolutas do município;
- j) Abastecimento de água na zona rural;
- k) Perenização de cursos d'água, açudes, barragens, cisternas e poços;

I) Assuntos fundiários.

II – Apoiar e assessorar as associações e cooperativas agrícolas;

III – Apoiar e assessorar projetos de financiamento a agropecuaristas e comerciantes do município;

IV – Elaborar, organizar, coordenar e controlar a distribuição de sementes e insumos agrícolas;

V – Promover ações de defesa sanitária animal e vegetal e de caráter educativo de preservação e revitalização dos recursos naturais do município;

VI – Administrar mercados, matadouro e feiras livres;

VII – Promover convênios e parcerias com órgãos e empresas de caráter público e privado para recuperação e preservação do meio ambiente natural, bem como de sua promoção.

Art. 22º A Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos, Pesca e Meio Ambiente – **SMARHPMA** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

II – Coordenadoria da Área de Meio Ambiente;

III – Coordenadoria da Área de Agroindústria e Abastecimento, Mercados, Matadouro e Feiras Livres;

IV – Coordenadoria da Área de Recursos Hídricos;

V – Coordenadoria da Área de Desenvolvimento da Agropecuária;

VI – Coordenadoria de Assuntos Fundiários e Programas Especiais.

ES Lima
Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

Art. 23º É da competência da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento:

I – A elaboração, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão, Orçamento e Sistemas, do Plano de Desenvolvimento Urbanístico do município;

II – A coordenação e elaboração de projetos de obras públicas de responsabilidade do município;

III – A execução de estudos e projetos de construção e preservação de estradas e vias públicas de responsabilidade do município;

IV – Assegurar a urbanização, iluminação e conservação das vias públicas, praças, jardins e cemitérios;

V – Expedir as concessões de permissão e acompanhar a execução e o desenvolvimento de obras pelos cidadãos, no intuito de disciplinar a urbanização dos logradouros, preservando o direito coletivo;

VI – Embargar obras que estejam ferindo o direito de terceiros ou da coletividade;

VII – Promover a limpeza urbana, a coleta e o destino final de lixo, bem como a conservação de ruas, parques, praças e jardins;

VIII – A elaboração, execução e coordenação da política municipal de saneamento básico e esgotamento sanitário;

IX – A promoção de ações que visem à democratização do abastecimento de água para a população;

X – Administrar os serviços relativos à eletrificação e iluminação pública, bem como a conservação dos prédios públicos, inclusive no que diz respeito ao serviço de vigilância;

XI – Gestar programas habitacionais de construção e reforma de casas populares, além de outros que digam respeito à urbanização e prestação de serviços públicos.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento – **SMOUS** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Infra-Estrutura;

II – Coordenadoria da Área de Desenvolvimento Urbano;

III – Coordenadoria da Área de Desenvolvimento Habitacional;

IV – Coordenadoria de limpeza e conservação de espaços públicos;

V – Coordenadoria de Saneamento, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 25º É da competência da Secretaria Municipal de Transportes:

Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

I – A coordenação do sistema de transporte, trânsito e tráfego municipal;

II – A execução do serviço de controle e manutenção dos veículos da Prefeitura, a racionalização de seu uso e a administração da garagem municipal;

III – A elaboração, execução e coordenação da política municipal de transportes, trânsito e tráfego de veículos;

IV – Administrar a circulação e o deslocamento de veículos da frota da Prefeitura, bem como sua manutenção e conservação.

Art. 26º A Secretaria Municipal de Transportes – **SMT** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Transportes;

II – Coordenadoria da Área de Transportes, Trânsito e Tráfego;

III – Coordenadoria de Circulação e Deslocamento da Frota.

Art. 27º É da competência da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer:

I – Elaborar, promover e divulgar o calendário anual de atividades culturais, de turismo e eventos sociais e esportivos do município;

II – Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes populares;

III – Promover planos e programas de fomento ao turismo no município;

IV – Promover ações de proteção ao patrimônio cultural, artístico e histórico do município;

V – Proporcionar assistência às organizações populares que desenvolvem atividades na área de cultura e esporte no município;

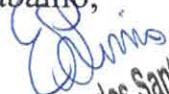
VI – Incentivar o artista e o artesão do município;

VII – Documentar as artes populares;

VIII – Elaborar o calendário anual de atividades desportivas, abrangendo os mais variados tipos de atividades, identificando aquelas de maior participação comunitária, promovendo e apoiando as práticas esportivas da comunidade através da realização de campeonatos, torneios, palestras e cursos de especialização e capacitação;

IX – Promover os eventos sociais do município;

X – O desenvolvimento de ações e programas que tenham como tema central a juventude, sua cidadania e inserção no mercado de trabalho;


Everton dos Santos Lima
Prefeito



**Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo**

XI – A promoção dos jovens através de ações de lazer, cultura e desporto, com o objetivo de sua inserção em atividades sociais coletivas que visam à convivência solidária e fraterna.

Art. 28º A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer – **SMCTJEL** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer;

II – Coordenadoria da Área de Desporto Comunitário;

III – Coordenadoria da Área de Cultura;

IV – Coordenadoria da Área de Programas para a Juventude;

V – Coordenadoria de Turismo.

**TÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E
CRIAÇÃO DE CARGOS E ÓRGÃOS**

Art. 29º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes em Leis anteriores a esta.

Art. 30º O Quadro de Cargos Efetivos da administração municipal são os constantes do Anexo I, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 31º Ficam criados os Cargos em Comissão, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 32º Ficam criadas as Funções Gratificadas, de provimento de cargos efetivos, constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 33º Ficam extintos os órgãos municipais criados em Leis anteriores a esta, em função do quadro apresentado nesta Lei.

Art. 34º Ficam criadas as Secretarias Municipais constantes do Anexo V desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

*Eduardo
Everton dos Santos Lima
Prefeito*



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

Art. 35º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, proceder ao remanejamento e a re-lotação de todo o quadro de servidores municipais necessários, de modo que cada órgão possa contar com pessoal suficiente e compatível com suas atribuições, em função da estrutura organizacional desta Lei.

Art. 36º Cada Secretaria Municipal, terá um cargo de Secretário Municipal, símbolo CC-01, cujo ocupante é de livre nomeação e/ou exoneração do Chefe do Poder Executivo inclusive, cada uma das autoridades que são do mesmo nível hierárquico, e gozam das mesmas prerrogativas nos termos desta Lei, sendo que a remuneração deste cargo será alterada em leis específicas para cada legislatura.

Art. 37º Para execução desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto:

I – Transformar cargos em comissão em funções de confiança, ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos, desde que não resulte aumento de despesas;

II – Transformar funções de confiança em cargos em comissão, ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I deste artigo;

III – Rever ou definir competências de unidades ou setores de trabalho, e de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidos pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta Lei.

Art. 38º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para o exercício vigente.

Art. 39º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de 40% (quarenta por cento), destinados a cobrir despesas não previstas no orçamento, decorrentes da criação de estrutura administrativa.

Parágrafo Único: A alteração prevista na referida Lei não onera o limite dos créditos adicionais estabelecidos no Artigo 8º da Lei Orçamentária 266/2016 de 14 de Novembro de 2016.

*Eduardo
Everton dos Santos Lima
Prefeito*



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

Art. 40º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 41º Os recursos necessários a abertura de créditos a que se refere a presente lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em decreto do Poder Executivo, observando a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 42º Para atender às necessidades do serviço, o prefeito poderá conceder, a título de desempenho, tempo integral ou dedicação exclusiva, gratificação especial até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor recebido em decorrência da ocupação do cargo efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 43º A quantidade de cargos em provimento efetivo, criados nesta lei, servirá como base para concurso público de acordo com a necessidade do município.

Art. 44º Os salários base dos servidores municipais efetivos, os valores pagos aos profissionais do magistério, e todas as vantagens adquiridas de acordo com a lei 70/2002 de 03 de maio de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos), a lei 179/2010 de 23 de abril de 2010 (Que Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município), e ainda a Lei Complementar 198/2011 de 28 de agosto de 2011 (Que Dispõe Sobre a Criação do Estatuto do Magistério Público do Município), e todas as demais leis que versam sobre remuneração e vantagens dos servidores efetivos ficam inalteradas.

Art. 45º As gratificações decorrentes das funções pedagógico-administrativas e funções de confiança do magistério continuam regidas pela lei 179/2010 de 23 de abril de 2010.

Art. 46º Os cargos em provimento efetivos que forem criados em decorrência desta lei e que ainda não constava na estrutura administrativa do município obedecerão os limites salariais da época do concurso público pertinentes a cada nível, sendo que aplicará a estes o artigo anterior.

Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

Art. 47º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as Leis anteriores, e demais disposições em contrário, não alterando as que constam nos artigos anteriores.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, em 01 de SETEMBRO de 2017.

EVERTON DOS SANTOS LIMA
Prefeito

E. Lima
Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Quantidade
Nível Fundamental	185
Auxiliar de Serviços Gerais	80
Gari	25
Vigilante	35
Coveiro	02
Merendeiro	12
Agente de Operações de Máquinas Motrizes	02
Eletricista	05
Motorista	20
Pedreiro	04
Nível Médio	93
Agente Administrativo	01
Assistente Administrativo	40
Agente de Serviços de Saúde	04
Auxiliar de Enfermagem PSF	05
Telefonista	02
Fiscal de Serviços Urbanos	02
Fiscal de Arrecadação	03
Agente Comunitário de Saúde	10
Agente Comunitário de Endemias	05
Agente de Vigilância Sanitária	05
Topógrafo	02
Técnico em Nutrição	02
Agente Auxiliar em Educação Infantil	02
Agente em Orientação Sócio Educativa	05
Auxiliar de Consultório Dentário PSF	04
Secretário da Procuradoria	01
Professor de Nível I (Médio na Modalidade Normal)	10

CS Lima
Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Quantidade
Nível superior	150
Professor de Nível II (Graduação em Licenciatura Plena ou Graduação em Pedagogia)	25
Professor de Nível III (Pós Graduação na Área de Educação em Curso de Especialização “Latu-Senso”)	40
Professor de Nível IV (Pós Graduação na Área de Educação Obtida em Curso de Mestrado ou Doutorado)	10
Odontólogo PSF	05
Médico Clínico Geral PSF	05
Médico Ginecologista	02
Médico Pediatra	02
Procurador do Município	01
Assistente Social	04
Psicólogo	04
Engenheiro Civil	01
Contador	01
Enfermeiro PSF	05
Nutricionista	02
Farmacêutico	02
Fisioterapeuta	01
Educador Físico	03
Auditor Ambiental	01

GD Lima
Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMB.	VALOR (R\$)
12	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-01	R\$ 5.046,45
01	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES	CC-02	R\$ 3.000,00
01	CHEFE DE COMPRAS	CC-02	R\$ 2.800,00
02	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-02	R\$ 2.000,00
02	DIRETOR MUNICIPAL	CC-02	R\$ 2.000,00
02	ASSESSOR DE GABINETE	CC-02	R\$ 2.000,00
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC-02	R\$ 1.800,00
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	CC-02	R\$ 1.800,00
01	CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	CC-03	R\$ 1.500,00
01	CHEFE DO SETOR DE EMPENHO	CC-03	R\$ 1.500,00
01	ASSESSOR DO SETOR DE LICITAÇÕES	CC-03	R\$ 1.500,00
01	DIRETOR DE ESPORTES	CC-03	R\$ 1.500,00
01	DIRETOR DO SETOR DE MEIO AMBIENTE	CC-03	R\$ 1.500,00
03	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-03	R\$ 1.200,00
02	CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS DA SAÚDE	CC-03	R\$ 1.100,00
20	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-04	R\$ 937,00
70	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC-04	R\$ 937,00
25	ASSESSOR DE SECRETÁRIO	CC-04	R\$ 937,00
06	DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	CC-04	R\$ 937,00

Everton dos Santos Lima
Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR(R\$)
10	COORDENADOR DE SETOR	FGCS	R\$ 900,00
04	COORDENADOR TÉCNICO/PEDAGÓGICO	FGCTP	30%

Observação:

- 1) FGCS – CHEFE DE SETOR DE ÓRGÃOS PÚBLICOS;
- 2) 1) FGCTP – COORDENADORIA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- 3) O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO É CALCULADO SOBRE O VENCIMENTO OU SALÁRIO BÁSICO.

E. Lima
Everton dos Santos Lima
Prefeito



Estado de Sergipe
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

ANEXO V SECRETARIAS MUNICIPAIS

- 01 – SECRETARIA CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
- 02 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO TRABALHO.**
- 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**
- 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E SISTEMAS.**
- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.**
- 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**
- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**
- 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, PESCA E MEIO AMBIENTE.**
- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO.**
- 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.**
- 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

CS Lima
Everton dos Santos Lima
Prefeito